

ESTATUTO SOCIAL



**SINDI
FISCO**
MATO GROSSO



TRIÊNIO 2012/2014

Presidente
RICARDO BERTOLINI

Vice-Presidente
ADILSON GARCIA RÚBIO

2º Vice-Presidente
ANA MARIA CAMILO

Diretoria Administrativa
DENIZE APARECIDA CAPILÉ GUEDES

Diretoria Financeira
JOSÉ ROBERTO MIORIM

Diretoria de Divulgação
ERLAINE RODRIGUES SILVA

Diretoria de Relações Sindicais
YURI DE OLIVEIRA BAMBIRRA

Diretoria de Aposentados e Pensionistas
ÂNGELA MARIA MACIEL BARROS

Diretoria para Assuntos Parlamentares
WILSON AMIZO

Diretoria de Projetos Especiais
IVETE NUNES BARBOSA NOVELO

Diretoria de Saúde no Trabalho
CARLOS ANTÔNIO DA ROCHA

Diretoria Jurídica
ALEX SEBASTIÃO DA SILVA

Colegas Fiscais de Tributos, ativos, aposentados e pensionistas

Há mais de duas décadas o Sindicato dos Fiscais de Tributos Estaduais (SINDIFISCO) vem construindo sua história junto à sociedade de Mato Grosso. E todo este caminho tem sido traçado graças à dedicação e empenho dos profissionais que compõem a carreira fiscal. As lutas, ações e defesas, durante o período de nossa existência, fizeram com que a categoria fosse reconhecida regional e nacionalmente. O trabalho conjunto também contribuiu para o fortalecimento da carreira no setor público.

E devido a este empenho, o Sindicato também se modificou. A primeira nomenclatura (SINFATE) ficará em nossa história. O novo nome, SINDIFISCO, foi aprovado durante assembleia geral, de 14 de novembro de 2013, e segue a orientação da Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital (FENAFISCO). Essa modificação também despertou a necessidade de alterarmos a simbologia do Sindicato. A nossa marca ganha, a partir desse momento, novas cores e modelo. Novidades são registradas sempre, mas a união da categoria permanece.

Além da nomenclatura, o Estatuto Social também conta, a partir de agora, com novas alterações. As mudanças também foram aprovadas durante Assembleia Geral, realizada em 14 de novembro de 2013, que contou com horas e horas de duração. A partir de agora, cada filiado recebe o novo Estatuto do SINDIFISCO.

Boa leitura!

Atenciosamente,

Ricardo Bertolini
Presidente do SINDIFISCO

SINDIFISCO - SINDICATO DOS FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DE MATO GROSSO

CAPÍTULO I

SEÇÃO ÚNICA

DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FORO, NATUREZA, JURISDIÇÃO, DURAÇÃO E FINS.

Artigo 1º O SINDIFISCO - Sindicato dos Fiscais de Tributos Estaduais de Mato Grosso – fundado em 21 de julho de 1.990, pela transformação da Associação dos Fiscais de Tributos Estaduais do Estado de Mato Grosso, com sede e foro na cidade de Cuiabá - MT, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1640, Bairro Duque de Caxias, em Cuiabá/MT, é a organização associativa representativa da categoria profissional dos Fiscais de Tributos Estaduais, da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, que detêm a competência privativa prevista no “caput” do art. 142 e seu parágrafo único do Código Tributário Nacional, com jurisdição na base territorial em todo o Estado, entidade sem fins lucrativos, e duração indeterminada, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente.

§ 1º A representatividade prevista no “caput” aplica-se aos ativos, aposentados e pensionistas vinculados à categoria mencionada.

§ 2º O SINDIFISCO, tem personalidade jurídica distinta de seus filiados que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas e é representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que pode constituir mandatário, ou seu substituto estatutário, podendo, ainda, ser constituído profissional qualificado nos casos em que, a juízo da Diretoria Executiva, sua atuação seja necessária.

Artigo 2º O SINDIFISCO, é uma entidade sindical de caráter classista autônoma e democrática, cujos fundamentos são os compromissos com a melhoria das condições de trabalho e salarial dos seus representados, a defesa da independência e autonomia da representação sindical e da luta por uma sociedade igualitária, justa e democrática e pelo Estado Democrático de Direito.

Parágrafo único: É expressamente proibido e incompatível com as finalidades do SINDIFISCO, doar, ceder em comodato, realizar empréstimos, ainda que mediante juros, qualquer recurso da entidade sindical a diretores e/ou filiados.

Artigo 3º O SINDIFISCO tem as seguintes finalidades:

I - defender as prerrogativas, atribuições e competências inerentes ao cargo de Fiscal de Tributos Estaduais.

II - defender os direitos e interesses profissionais de seus filiados, em qualquer instância, administrativa ou judicial;

III - desenvolver e envidar esforços no sentido da valorização profissional, ética, social e política dos servidores da Secretaria de Estado de Fazenda e dos trabalhadores em geral;

IV - promover estudos de ordem econômica e tributária, com a finalidade de sugerir políticas voltadas para uma boa gestão fiscal e para a promoção de combate à sonegação.

Artigo 4º Para atingir suas finalidades incumbe ao SINDIFISCO:

I - representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais da categoria e os interesses funcionais de seus filiados;

II - estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleias convocadas especificamente para tal fim;

III - filiar-se e desfiliar-se a federações de grupos e a outras organizações sindicais de grau superior, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos filiados, mediante aprovação da Assembleia Geral;

IV - manter relações com as demais entidades sindicais dos trabalhadores, para concretização do ideal de solidariedade;

V - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

VI - estabelecer negociações com a Administração Pública, na defesa dos interesses da categoria;

VII - promover congressos, seminários, cursos, publicações, Assembleias ou outros eventos, com o objetivo de elevar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como incentivar os aprimoramentos culturais, profissionais e intelectuais de seus filiados;

VIII - atuar na defesa dos recursos naturais;

IX - contribuir para o aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos servidores públicos com o Estado, especialmente daquelas que dizem respeito aos servidores da categoria representada;

X - fiscalizar a destinação e aplicação da receita pública própria do

Estado de Mato Grosso;

XI - promover intercâmbio de natureza técnica, cultural, política, social e trabalhista, entre os servidores da Fazenda, mediante a realização de cursos, simpósios, encontros e seminários, a nível estadual;

XII - participar de eventos estaduais, nacionais ou internacionais, de interesse do fisco estadual, dos servidores da Fazenda e dos demais trabalhadores públicos;

XIII - divulgar suas atividades e conduzir sua política de organização e mobilização, através dos meios de comunicação e de mídia promocional existente, inclusive através de imprensa própria;

XIV - firmar convênios com universidades ou outras entidades educacionais, para a realização de estudos e/ou pesquisas relacionadas com os objetivos da entidade;

XV - participar de grupos, conselhos, comissões de nível estadual ou nacional para realização de estudos e elaboração de projetos relacionados com a Administração Fazendária e seus servidores.

XVI - Assistir e/ou substituir processualmente seus filiados e os membros da diretoria, em procedimentos, inquéritos e/ou processos administrativos ou judiciais, no que pertine as relações de trabalho, sindicais e de defesa da categoria.

XVII - Buscar junto às instâncias administrativas e/ou judiciais, melhorias das condições salariais, de trabalho e a defesa dos interesses individuais e/ou coletivos de seus representados.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 5º A organização do SINDIFISCO compreende:

I - a Assembleia Geral;

II - a Diretoria;

III - o Conselho de Representantes Sindicais;

IV - o Conselho Fiscal;

V - o Conselho Consultivo.

§ 1º Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo nos órgãos do Sindicato, exceto quando os dirigentes sejam colocados inteiramente à disposição da entidade, para complementar a remuneração de seus cargos públicos, se houver redução.

§ 2º É vedada à acumulação de cargos diretivos nos órgãos do Sindicato.

§ 3º Todas as reuniões dos conselhos, comissões, diretorias, sejam internas ou externas deverão ser concluídas com a elaboração de ata, com o relato dos assuntos tratados, ainda que resumidamente.

§ 4º As atas serão numeradas sequencialmente da primeira até a última lavrada em cada ano civil.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º A Assembleia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do Sindicato e é constituída dos filiados em dia com suas obrigações estatutárias, quando convocada e instalada na forma prevista neste Estatuto, e suas decisões serão tomadas em primeira convocação, por maioria absoluta dos votos em relação ao número de filiados, e, em segunda convocação, por maioria dos filiados presentes.

Artigo 7º Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - alterar o Estatuto;

II - fixar o valor da contribuição mensal dos filiados ao Sindicato, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal;

III - apreciar a prestação de contas da Diretoria;

IV - decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade;

V - aprovar planos de ação da Diretoria;

VI - conhecer de comunicação de renúncia de membros da Diretoria;

VII - apreciar decisões da Diretoria, “ad referendum”;

VIII - decidir sobre assuntos de interesse relevante da categoria profissional representada, por convocação da Diretoria, do Conselho de Representantes Sindicais, do Conselho Fiscal, ou de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos filiados;

IX - decidir, em grau de recurso, sobre exclusão de filiado ou indeferimento de pedido de filiação;

X - decidir sobre as questões que envolvam ônus, empréstimo ou doação de valor superior a 100 (cem) vezes o valor unitário de contribuição mensal;

XI - decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da entidade;

XII - aprovar o regulamento administrativo da entidade proposto pela Diretoria;

XIII - referendar a filiação do Sindicato a organização de grau superior ou a entidades sindicais estrangeiras;

XIV - fixar contribuições extraordinárias para atendimento de objetivos deliberados pela mesma;

XV - decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade;

XVI - deliberar sobre alienação de bens e/ou despesas eventuais superiores a 500 (quinhentas) vezes o valor unitário da contribuição mensal;

XVII - apreciar reclamações e recursos de qualquer natureza, interpostos pelos filiados.

XVIII - Aprovar o plano e a pauta de reivindicações da categoria inclusive para as campanhas salariais, sejam elas em datas base ou fora delas;

XIX - deliberar sobre a conveniência e a oportunidade do início e término de movimento de protesto, inclusive paralisações e greves da categoria.

Artigo 8º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, por convocação do presidente do SINDIFISCO:

I - no primeiro quadrimestre de cada ano, para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior e aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte;

II - anualmente, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data-base da categoria profissional, para deliberar sobre as reivindicações salariais e de condições de trabalho, podendo, a critério da diretoria, ser realizada conjuntamente com a Assembleia Geral prevista no inciso anterior.

Parágrafo único. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto aberto.

Artigo 9º A Assembleia Geral, extraordinariamente, reúne-se por convocação:

I – da Diretoria

II - do Conselho de Representantes Sindicais;

III - do Conselho Fiscal;

IV - em número de 10% (dez por cento) dos filiados em dia com suas obrigações estatutárias;

V – do Presidente do SINDIFISCO na situação prevista no § 3º do artigo 73.

§ 1º Os filiados quites, em número de 10% (dez por cento), poderão convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento pormenorizando os motivos da convocação, cumprindo a Diretoria convocá-la dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega do requerimento na secretaria da entidade.

§ 2º Na falta de convocação pela Diretoria, fá-lo-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberaram realizar.

§ 3º A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre as matérias objeto da convocação.

Artigo 10 Convoca-se a Assembleia Geral, por edital específico publicado com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência no Diário Oficial do Estado e/ou em jornal de grande circulação na Capital do Estado.

Artigo 11 As deliberações da Assembleia são adotadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 1º Exige-se maioria de dois terços dos presentes para deliberações sobre as matérias previstas nos incisos I, II, III, VII, XVI, XVII e XIX, do artigo 7º.

§ 2º A dissolução, fusão ou transformação da entidade prevista no inciso XI do artigo 7º, dependerá do voto favorável, de no mínimo, 1/2 (metade) dos filiados em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 3º - O Orçamento Anual após a aprovação será divulgado, em resumo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral que o aprovou na página principal do sítio eletrônico da entidade, com acesso restrito aos representados.

Artigo 12 A abertura da Assembleia Geral é feita:

I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos filiados em dia com suas obrigações sindicais;

II - em segunda convocação, após intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com qualquer número.

Parágrafo único. A abertura da Assembleia Geral só pode ser feita, ainda que em segunda convocação, com a presença da maioria absoluta dos filiados em dia com suas obrigações sindicais, nos casos das matérias previstas nos incisos IV, XI e XIV do artigo 7º.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Artigo 13 São membros da Diretoria:

I - o Presidente;

II - o Vice-Presidente;

III - o 2º Vice-Presidente;

IV - o Diretor Administrativo;

V - o Diretor Financeiro;

VI - o Diretor de Divulgação;

VII - o Diretor de Relações Sindicais;

VIII - o Diretor de Aposentados e Pensionistas;

IX - o Diretor para Assuntos Parlamentares;

X - o Diretor de Projetos Especiais;

XI - o Diretor de Saúde no Trabalho.

XII – o Diretor Jurídico

Parágrafo único. Juntamente com a Diretoria, cuja duração do mandato, será de 3 (três) anos, serão eleitos até 9 (nove) suplentes, para suprir a vacância de quaisquer dos cargos de Diretores que trata os incisos IV a XII.

Artigo 14 Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, cabe à Diretoria a administração e a representação do Sindicato e, especificamente:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

II - propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto;

III - propor à Assembleia Geral os valores da contribuição mensal e das contribuições extraordinárias;

IV - elaborar e executar seu plano de trabalho;

V - zelar pelo patrimônio do Sindicato;

VI - apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e à Assembleia Geral a prestação de contas anual e o relatório anual das atividades;

VII - nomear a Comissão Eleitoral e o seu respectivo Presidente;

VIII - autorizar a admissão, exclusão, readmissão e licença de filiados;

IX - aplicar as penalidades previstas no Estatuto.

Artigo 15 Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente

pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem em virtude de dolo, fraude, má fé ou de infração ao Estatuto.

Artigo 16 A Diretoria reúne-se ordinariamente uma vez por mês, segundo calendário estabelecido pela maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Sindicato, pela maioria dos seus integrantes ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo 17 Nas reuniões da Diretoria, as deliberações são aprovadas por maioria de votos de seus membros.

Artigo 18 Em caso de impedimento temporário de um Diretor, ou ocorrendo vacância de cargo na Diretoria, a substituição ou preenchimento da vaga dar-se-á da seguinte forma:

I - do Presidente pelo Vice-Presidente;

II - do Vice-Presidente pelo 2º Vice-Presidente;

III - do Presidente, no impedimento do Vice-Presidente, por qualquer membro da Diretoria escolhido entre os remanescentes;

IV - de qualquer membro que não o Presidente e Vice-Presidentes, pela convocação de um suplente, eleito na forma do parágrafo único do artigo 13.

Parágrafo único. Observadas todas as hipóteses enumeradas nos incisos I a IV e ainda assim restando menos de seis membros para gerir o Sindicato, convocar-se-á nova eleição na forma do artigo 43 e seguintes deste Estatuto.

Artigo 19 Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo justificado, deixar de participar em cada ano, a 1/4 (um quarto) das reuniões ordinárias ou a 3 (três) reuniões consecutivas.

§ 1º São motivos justificados para efeito do “caput” deste artigo:

I - doença comprovada por atestado médico;

II - a não participação previamente comunicada ou posteriormente comprovada, por meios pertinentes a ocorrência;

III - afastamento por motivo de luto ou para prestar assistência à pessoa enferma da família.

§ 2º A perda do mandato será decidida pela Diretoria em reunião extraordinária, cabendo recurso da decisão à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

Artigo 20 Compete ao Presidente do SINDIFISCO:

I - representar formalmente o Sindicato, inclusive junto aos órgãos sindicais superiores, podendo, em última hipótese, delegar poderes;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e presidir as Assembleias Gerais;

III - assinar todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros contábeis e burocráticos;

IV - ordenar as despesas que forem autorizadas, e rubricar os cheques de contas a pagar, juntamente com o Diretor Financeiro;

V - encaminhar e fazer cumprir as decisões da Diretoria e das Assembleias Gerais e, quando for do interesse da categoria representada, acatar as decisões e sugestões do Conselho de Representantes Sindicais;

VI - solicitar, através de relatórios circunstanciados e demonstrativos contábeis, à Assembleia Geral, aumento da contribuição mensal e fixação de contribuições extraordinárias;

VII - contratar, demitir e fixar a remuneração dos empregados do SINDIFISCO;

VIII - superintender as atividades do SINDIFISCO e tomar providências em relação a casos imprevistos e urgentes submetendo-os à apreciação da Diretoria na primeira reunião subsequente;

IX - responsabilizar-se, juntamente com o Diretor Financeiro, por todo e qualquer desembolso pecuniário;

X - convocar suplente, para a Diretoria do Sindicato;

XI - delegar competência a filiados, para prestar assessoria à Diretoria, no atendimento ao quadro social;

XII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Artigo 21 Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e assumir o cargo, definitivamente, em caso de vacância;

II - executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 22 Compete ao 2º Vice-Presidente:

I - substituir o Vice-Presidente em sua ausência ou impedimento, assumindo o cargo;

II - suceder o Vice-Presidente no caso de vacância;

III - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Artigo 23 Compete ao Diretor Administrativo:

I - assinar os avisos de convocação de reuniões da Diretoria e das

Assembleias Gerais, juntamente com o Presidente;

II - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III - organizar e superintender o funcionamento dos serviços de secretaria;

IV - controlar os bens patrimoniais;

V - ter sob sua guarda e fiscalização os arquivos do Sindicato;

VI - elaborar relatórios e planos de atividades, de acordo com as deliberações da Diretoria;

VII - manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade, os contratos e convênios do Sindicato.

Artigo 24 Compete ao Diretor Financeiro:

I - manter sob sua guarda e responsabilidade os valores, numerários e títulos de crédito do SINDIFISCO;

II - arquivar e registrar nos livros competentes os documentos relativos à gestão financeira do SINDIFISCO;

III - assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos que correspondam à tomada de compromissos financeiros ou à movimentação de contas bancárias, expedir recibos e dar quitação;

IV - manter em estabelecimento bancário com registro no Banco Central as disponibilidades do SINDIFISCO, sendo vedada à permanência em caixa de numerário superior 5% (cinco por cento) da arrecadação mensal;

V - apresentar mensalmente, à Diretoria, o balancete do mês anterior, e trimestralmente, ao Conselho Fiscal, os balancetes do trimestre anterior;

VI - efetuar, com autorização do Presidente, aplicações financeiras de curto prazo das disponibilidades excedentes, através de estabelecimento bancário com registro no Banco Central;

VII - apresentar à Diretoria, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o balanço do exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro do ano anterior;

VIII - organizar todos os serviços de gestão dos disponíveis, de crédito, de cobrança e de exigibilidades e superintender os serviços contábeis;

IX - prestar aos órgãos diretivos do SINDIFISCO todas as informações que lhe forem solicitadas, bem como permitir o exame de livros e documentos contábeis;

X - proporcionar à Diretoria os elementos necessários à elaboração do orçamento anual, orçando a receita e fixando a despesa.

Artigo 25 Compete ao Diretor de Divulgação:

I - coordenar o serviço de imprensa e publicidade do Sindicato;

II - publicar as declarações da Diretoria que interessem aos filiados;

III - preparar boletins e outros periódicos;

IV - produzir os impressos necessários à gestão do Sindicato;

V - zelar pelo material gráfico da entidade.

Artigo 26 Compete ao Diretor de Relações Sindicais:

I - elaborar a campanha salarial;

II - elaborar o programa e o balanço anual da ação sindical da entidade;

III - elaborar estudos sobre o sistema de produtividade;

IV - elaborar e realizar programas de formação sindical;

V - elaborar propostas de política sindical;

VI - instrumentalizar a mobilização da categoria;

VII - encarregar-se das relações do Sindicato a nível nacional e internacional.

Artigo 27 Compete ao Diretor de Aposentados e Pensionistas conhecer, acompanhar, buscar e propor solução para as questões de interesse direto dos filiados aposentados e pensionistas, inclusive:

I - elaborar estudos e apresentar propostas sobre o sistema de remuneração dos aposentados e pensionistas de modo a não deixar que existam perdas salariais;

II - elaborar e coordenar programas de integração dos filiados ao Sindicato.

Parágrafo único A Diretoria de Aposentados e Pensionistas é privativa dos filiados aposentados

Artigo 28 Compete ao Diretor de Assuntos Parlamentares:

I - acompanhar no Congresso Nacional e na Assembleia Legislativa os projetos de interesse da classe fiscal;

II - informar aos filiados o andamento dos projetos legislativos de interesse do Fisco Estadual que tramitam no Congresso Nacional ou na Assembleia Legislativa;

III - manter contato com os parlamentares, sempre que necessário ou oportuno;

IV - promover o intercâmbio com entidades e instituições da sociedade civil organizada;

V - desenvolver projetos e estudos legislativos de interesse da categoria;

- VI** - participar e promover encontros voltados à ação parlamentar;
- VII** - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Artigo 29 Compete ao Diretor de Projetos Especiais:

- I** - coordenar os trabalhos do grupo de estudos de ordem econômica e tributária e sugerir políticas de combate à evasão e sonegação fiscais;
- II** - coordenar outros projetos definidos pela Diretoria.

Artigo 30 Compete ao Diretor de saúde do trabalho:

- I** - desenvolver estudos e propor ações relacionadas com a segurança e a saúde no ambiente de trabalho;
- II** - gerenciar e propor convênios nas áreas de saúde, seguro, educação e outras de interesse dos filiados;
- III** - realizar atividades afins e correlatas, segundo orientação da Assembleia Geral, do Conselho de Representantes Sindicais e/ou da Diretoria.

Artigo 31 Compete ao Diretor Jurídico

- I** - proceder estudos jurídicos sobre matéria tributária, sindical e estatutária, mantendo, arquivo da legislação pertinente;
- II** - realizar estudos comparativos sobre direitos do Fisco mato-grossense, nacional e internacional;
- III** - programar e dirigir a assistência jurídica do Sindicato;
- IV** - opinar sobre a propositura de ações e interposição de recursos no Judiciário, acompanhando o andamento dos processos;
- V** - opinar sobre as petições administrativas e acompanhar o andamento dos respectivos processos;
- VI** - outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS

Artigo 32 O Conselho de Representantes Sindicais será composto:

- I** - por 3 (três) filiados da categoria profissional mencionada no artigo 1º, em atividade, sendo 1 (um) representante de Serviços Internos da Capital, 1 (um) da Fiscalização da Capital e 1 (um) do Interior;
- II** - por 3 (três) representantes dos aposentados e pensionistas, respeitado o disposto no artigo 43.

§ 1º Os membros do Conselho serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, coincidentes com o dos membros da Diretoria.

§ 2º Cada filiado, ativo, aposentado ou pensionista votará em 6 nomes, sendo:

- I**- um representante de Serviços Internos da Capital;
- II**- um representante da Fiscalização da Capital;
- III**- um representante do Interior; e,
- IV**- três representantes dos aposentados e pensionistas.

§ 3º O filiado candidato a membro do Conselho de Representantes Sindicais, deverá registrar sua candidatura junto a Comissão Eleitoral da entidade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição.

§ 4º A eleição dos membros do Conselho de Representantes Sindicais ocorrerá na mesma data marcada para as eleições dos demais membros da Diretoria do Sindicato.

§ 5º Ocorrendo vacância do cargo, assumirá, sucessivamente, o filiado que tiver obtido a votação imediatamente inferior.

§ 6º Os filiados eleitos para o Conselho de Representantes Sindicais, na primeira reunião a ser convocada pelo mais idoso dentre eles ou pelo Presidente do SINDIFISCO, após tomarem posse, elegem entre si o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, aos quais darão posse imediatamente.

§ 7º De todas as reuniões do Conselho de Representantes Sindicais serão lavradas atas em livro próprio, ao final assinada por todos os presentes.

§ 8º As decisões do Conselho de Representantes Sindicais serão tomadas por maioria simples.

Artigo 33 Compete ao Conselho de Representantes Sindicais:

- I** - conhecer, permanentemente, através de seus membros, das reivindicações e sugestões dos filiados, objetivando seu atendimento nas plataformas e planos de ação da entidade;
- II** - promover o levantamento e o estudo das questões de interesse dos servidores de cada categoria profissional representada nas diferentes unidades fazendárias, e encaminhar as proposições resultantes à Diretoria;
- III** - promover reuniões, encontros e debates, no âmbito de suas jurisdições, com o objetivo de captar reivindicações e sugestões específicas dos segmentos respectivos;
- IV** - votar a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria, bem como suas alterações.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34 O Conselho Fiscal compõem-se de 3 (três) titulares, e igual número de suplentes eleitos para um mandato de 3 (três) anos coincidente com o da Diretoria.

§ 1º Cada filiado, ativo, aposentado ou pensionista votará em **três** representantes da categoria, considerando-se eleitos os 6 (seis) mais votados, sendo os 03 (três) primeiros titulares e os outros 3 (três) suplentes.

§ 2º A eleição dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá na mesma data marcada para a eleição dos demais membros da Diretoria do Sindicato.

§ 3º O filiado candidato a membro do Conselho Fiscal, deverá registrar sua candidatura junto a Comissão Eleitoral da entidade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição.

§ 4º Ocorrendo vacância do cargo, assumirá, sucessivamente, o filiado que tiver obtido a votação imediatamente inferior, através de convocação do presidente do Conselho Fiscal.

§ 5º De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio, ao final assinada por todos os presentes.

§ 6º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

Artigo 35 Compete ao Conselho Fiscal:

I - dar parecer na prestação de contas anual da Diretoria e exercer auditoria fiscal na entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, inclusive sob a forma de auditoria externa, visando a manter a regularidade da vida financeira e econômica da entidade;

II - convocar a Assembleia Geral para os fins previstos no inciso III do artigo 7º, se a Diretoria se omitir;

III - promover a tomada de contas da Diretoria se, no início do ano, não receber dela os elementos necessários à prestação de contas a que se refere o inciso VI, do artigo 14;

IV - propor à Assembleia Geral a destituição da Diretoria, caso a mesma ponha obstáculos à ação prevista no inciso anterior;

V - prestar quaisquer informações solicitadas pela Assembleia Geral.

Artigo 36 Em sua primeira reunião a ser convocada pelo mais idoso dentre eles ou pelo Presidente do SINDIFISCO, os membros do Conselho Fiscal elegeem entre si o Presidente do Conselho.

SEÇÃO VI DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 37 O Conselho Consultivo será formado pelos ex-presidentes filiados à entidade.

Artigo 38 Compete ao Conselho Consultivo:

I - assessorar ao Presidente da Diretoria;

II - assessorar ao Conselho de Representantes Sindicais;

Parágrafo único O Conselho Consultivo se reunirá por convocação da maioria de seus membros ou por convocação do Presidente do SINDIFISCO.

Artigo 39 A Vacância do cargo será declarada pela Diretoria do SINDIFISCO nas seguintes hipóteses:

a) abandono de cargo;

b) renúncia do ocupante;

c) perda de mandato;

d) falecimento;

e) ausência às reuniões;

f) perda da condição funcional exigida para concorrer ao cargo nos termos do art. 31.

Parágrafo Único Nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “c” e “e” a declaração da vacância do cargo será submetida a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III SEÇÃO ÚNICA DOS FILIADOS

Artigo 40 Poderão afiliar-se ao SINDIFISCO todos Fiscais de Tributos Estaduais do Estado de Mato Grosso, inclusive os aposentados e pensionistas.

§ 1º Os servidores mencionados neste artigo investem-se da condição de filiados do SINDIFISCO, mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio, do qual consta sua adesão ao Estatuto da entidade e compromisso de fiel cumprimento dele e das demais normas internas e obrigações sociais.

§ 2º Do indeferimento de pedido de admissão como filiado, cabe recurso à Assembleia Geral.

§ 3º O Filiado que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto ou de regulamento aprovado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, poderá ser advertido, suspenso por 30 dias ou desligado da entidade sindical, conforme a natureza e a gravidade da falta.

Artigos 41 Aos filiados em dia com suas contribuições e obrigações estatutárias são assegurados os seguintes direitos:

I - participar das Assembleias Gerais;

II - votar e ser votado;

III - ser assistido como servidor, na defesa de seus interesses e direitos funcionais, coletivos ou individuais em juízo ou fora dele;

IV - amplo direito a defesa nos processos disciplinares internos;

V - requerer, forma do § 1º do artigo 9º a convocação da Assembleia Geral;

VI - representar, por escrito, perante os órgãos da administração sindical, sobre assunto relativo à sua condição de filiado ou de integrante da categoria profissional ou que seja do interesse desta ou do quadro social;

VII - utilizar os serviços e instalações do SINDIFISCO, obedecidas às normas pertinentes;

VIII - gozar das prerrogativas de filiado asseguradas pelo Estatuto, pela legislação vigente e pela Constituição.

Artigo 42 São deveres dos filiados:

I - pagar, nas épocas próprias, as contribuições devidas;

II - cumprir este Estatuto e as demais normas emanadas dos órgãos e autoridades competentes;

III - manter elevado espírito de colaboração com o SINDIFISCO e de união com os integrantes da categoria e os servidores públicos em geral, participar das reuniões e atividades;

IV - zelar pelo patrimônio do SINDIFISCO.

§ 1º - a desfiliação de qualquer sindicalizado ocorrerá:

a) voluntariamente, mediante pedido de desfiliação diretamente ao SINDIFISCO, que se encarregará, no prazo de 10 (dez) dias, de oficiar ao Setor de Pessoal da Secretaria da Fazenda para processar a exclusão dos descontos a favor da entidade;

b) "ex-officio", por relevante descumprimento de disposição deste Estatuto ou de decisão da Assembleia Geral, do Conselho Sindical ou da Diretoria, mediante resolução da Assembleia Geral.

§ 2º - O pedido de desfiliação, ou a edição de resolução da Assembleia

Geral, nesse sentido, produzirá efeito resolutivo quanto aos respectivos direitos e deveres.

§ 3º - O filiado que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto ou de Regulamento aprovado pela Diretoria ou Assembleia Geral poderá ser advertido, suspenso por 30 (trinta) dias ou desligado da entidade sindical, conforme a natureza e a gravidade da falta.

§ 4º - Das penalidades impostas pela Diretoria, qualquer filiado, no interesse próprio ou de seus dependentes, poderá recorrer a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES

Artigo 43 As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes Sindicais realizar-se-ão entre os dias 1º de setembro e 30 de novembro do ano que anteceder o término do mandato vigente e serão realizadas através de sufrágio direto e secreto, vedada à reeleição para o cargo de Presidente mais de uma vez.

Artigo 44 A eleição será convocada pelo Presidente do Sindicato, por edital, que deverá ser tornado público no limite de tempo fixado no Art. 43, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de realização do pleito.

§ 1º Além da cópia do edital que se afixa na sede do Sindicato outras serão afixadas nos principais locais de trabalho dos integrantes da categoria representada.

§ 2º No mesmo prazo estabelecido no "caput" deste artigo, será publicado o aviso resumido do edital, no Diário Oficial do Estado e/ou em jornal de grande circulação na Capital.

§ 3º Devem constar do edital de convocação os seguintes dados:

I - denominação do Sindicato;

II - a data, horário e locais da votação;

III - prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da secretaria do Sindicato.

IV - prazo para impugnação das candidaturas.

§ 4º O Sindicato poderá usar de outros meios para divulgação da eleição.

§ 5º No prazo de 5 (cinco) dias da data da publicação do Edital, a Diretoria do SINDIFISCO nomeará os membros da Comissão Eleitoral em número de 5 (cinco) membros e o respectivo Presidente.

§ 6º A Comissão Eleitoral reunir-se-á dentro de 5 (cinco) dias da data da convocação e escolherá o 1º Secretário e o 2º Secretário, figurando os demais membros como auxiliares.

§ 7º A Comissão Eleitoral baixará normas complementares às eleições, e, especificamente as relativas aos trabalhos das Mesas Coletoras e Apuradoras.

Artigo 45 São elegíveis todos os filiados que:

I - não estejam incurso em normas disciplinares internas que expressamente os tornem inelegíveis;

II - estejam em dia com suas obrigações sociais bem como livres de qualquer vedação constitucional ou legal para essa condição;

III - contem, à data da realização do pleito eleitoral, com mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro de filiados do Sindicato.

Artigo 46 São inelegíveis os filiados pensionistas, e os que:

I - não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercícios em cargos de administração, e em entidades sindicais ou associativas;

II - houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III - tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena;

IV - tenham sido destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical;

V - estiverem incurso em qualquer das penalidades previstas no Estatuto Social;

VI - em exercício anterior de cargo eletivo do Sindicato, não tiver participado de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das reuniões do respectivo órgão realizadas no período de seu mandato, sem motivo justo.

Artigo 47 É eleitor todo filiado que, na data da eleição, estiver em dia com suas obrigações sociais, não estiver incurso em norma disciplinar interna que retire esta condição e livre de vedação constitucional ou legal para ela.

§ 1º É assegurado o direito de voto ao filiado aposentado, ou licenciado do trabalho por qualquer motivo.

§ 2º A relação dos filiados eleitores será fixada em local de fácil acesso da associação, até no máximo 15 (quinze) dias antes da data da eleição e será fornecida, a partir da afixação, mediante requerimento, a um representante autorizado de cada chapa registrada.

Artigo 48 É garantido o sigilo do voto pelo uso de urna eletrônica e

cabine indevassável ou pelo uso de:

I - de cédula única contendo todas as chapas registradas, além da cédula específica dos candidatos;

II - de cabine indevassável para votação;

III - da rubrica dos membros da mesa coletora em cada cédula;

IV - de urna que assegura a inviolabilidade de voto.

§ 1º Na confecção da cédula devem ser utilizados papel, tinta e tipos de impressão que dificultem a fraude, garantam o sigilo do voto e permitam a dobragem e o fechamento sem o uso de cola.

§ 2º As chapas serão numeradas consecutivamente a partir do número 1 (um), de acordo com a ordem cronológica de registro e conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Artigo 49 É de 25 (vinte e cinco) à 30 (trinta) dias que antecedem a data da eleição, o prazo para registro de chapas.

§ 1º O registro será feito exclusivamente na sede do Sindicato, junto à comissão eleitoral, que deve ficar aberta, para esse fim, durante o prazo afixado no “caput” deste artigo, pelo menos 8 (oito) horas por dia, com a presença de pessoa habilitada para o atendimento dos interessados, recebimento de documentação e fornecimento do competente recibo.

§ 2º Do requerimento de registro, endereçado ao Presidente da comissão eleitoral em 2 (duas) vias, assinado pelo Presidente da chapa, deve constar:

I – composição da chapa, com todos os cargos preenchidos e nome completo dos candidatos, em duas (2) vias;

II - ficha de qualificação de cada candidato, com todos os dados preenchidos, em duas vias, assinadas.

§ 3º Ocorrendo renúncia formal do candidato, após o registro da chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido na sede do Sindicato.

§ 4º A chapa do candidato renunciante poderá concorrer, desde que os demais candidatos bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos e mais 1/3 (um terço) de suplentes.

Artigo 50 Considera-se não habilitada ao registro, sendo rejeitada de plano, a chapa que não oferecer nomes para todos os cargos efetivos da Diretoria e pelo menos a metade do número exigido de suplentes.

Parágrafo único. Havendo irregularidade na documentação apresentada, o Presidente da comissão eleitoral notificará o Presidente da Chapa para

promover a correção, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa do registro da chapa.

Artigo 51 Encerrado o prazo de registro de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos respectivos candidatos, e mencionando, ainda, os nomes daqueles que tiveram seus registros recusados, bem como qualquer protesto que venha a ser formalizado.

§ 1º O Presidente da Comissão Eleitoral fará publicar nos veículos de comunicação mencionados no § 2º, do artigo 44, a relação nominal das chapas registradas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o término do prazo de registro, declarando aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

§ 2º Qualquer ocorrência que afete a composição das chapas, como renúncia formal de candidato, impugnação procedente ou morte, será comunicada aos filiados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, através de edital afixado nas unidades funcionais da Secretaria de Estado de Fazenda e na sede da entidade.

§ 3º A chapa desfalcada poderá continuar concorrendo se o número de candidatos remanescentes for suficiente para o preenchimento dos cargos efetivos, mais 1/3 (um terço) de suplentes.

§ 4º No caso da existência de apenas uma chapa, fica dispensada a publicação em jornais da cédula única, ficando automaticamente aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidatos.

Artigo 52 Não havendo registro de chapa no prazo próprio, o Presidente do Sindicato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará nova eleição.

Artigo 53 O prazo de impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, sendo proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, e firmado por filiado em dia com suas obrigações sociais ou por quem o represente junto ao Sindicato, entregue, contra recibo, na Comissão Eleitoral.

§ 2º No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente Termo de Encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Artigo 54 No prazo de 2 (dois) dias, contados do encerramento do prazo de impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral cientificará, por escrito e contra

recibo, o Presidente da Chapa sobre o candidato impugnado, que terá 5 (cinco) dias para apresentar suas contrarrazões; instruído o processo, o Presidente reunirá, no prazo de 3 (três) dias, à Comissão Eleitoral, em igual prazo, para decidir.

§ 1º Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, o qual deverá ser apresentado em 2 (duas) vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão.

§ 2º A primeira via do recurso será juntada ao processo eleitoral e a segunda entregue, também contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para oferecer contrarrazões, após o qual o Presidente do Sindicato, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, convocará Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em igual prazo, para decidir, por maioria dos votos dos presentes, nela não podendo votar nem o recorrente, seus cônjuges ou parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, nem o impugnante.

§ 3º Julgada procedente a impugnação, o Presidente da comissão eleitoral fará afixar no quadro de aviso da entidade o inteiro teor da decisão.

§ 4º As impugnações sobre candidatos a quaisquer Conselhos serão notificadas aos respectivos candidatos.

§ 5º Os procedimentos e prazos sobre impugnações de candidatos a membros dos Conselhos seguirão, no que couber, o estabelecido para as Chapas.

Artigo 55 Cada mesa coletora terá 1 (um) Presidente, 2 (dois) Mesários e 1(um) Suplente, designados pelo Presidente da comissão eleitoral, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, com antecedência de até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

§ 1º Além da mesa coletora instalada na sede do Sindicato, poderá ser instalada pelo menos 1 (uma) em Município onde haja número razoável de filiados.

§ 2º Os candidatos poderão designar, dentre os eleitores, um fiscal por chapa registrada, para cada Mesa Coletora.

§ 3º Não podem ser designados fiscais os membros da comissão eleitoral, da mesa apuradora, os candidatos, seus parentes até o segundo grau e os membros da administração do Sindicato.

Artigo 56 Durante a votação a mesa deve estar sempre completa, para o que serão observadas as seguintes normas:

I - se o Presidente da mesa não comparecer até 15(quinze) minutos antes da hora do início da votação, assume a presidência o primeiro mesário, e, na falta

ou impedimento deste, o segundo ou o suplente;

II - para completar a mesa, se necessário, quem assumir a presidência poderá nomear, dentre os presentes, salvo impedimento, membros “*ad hoc*”.

III - os mesários substituirão o Presidente de modo que, a qualquer momento da votação, alguém responda pela normalidade do processo eleitoral;

IV - para abertura e encerramento, todos os membros da mesa devem estar presentes, salvo motivo de força maior.

Artigo 57 No recinto da mesa coletora só podem permanecer os seus membros, os fiscais e o eleitor enquanto estiver votando, vedada a interferência de estranhos.

Artigo 58 Os trabalhos eleitorais devem ter a duração mínima de 8 (oito) horas contínuas, salvo quando todos os eleitores da relação de votantes já tiverem votado antes que se esgote este prazo, caso em que poderá ser antecipado o encerramento.

Parágrafo único. Os trabalhos da Mesa Apuradora instalada fora da sede do SINDIFISCO terão duração de até 07 (sete) horas e serão encerrados com 1 (uma) hora de antecedência daqueles previstos para a sede do SINDIFISCO.

Artigo 59 Cada eleitor, após identificar-se, assinará a folha de votantes, receberá a cédula rubricada pelos membros da mesa, assinalará, na cabine indevassável:

I – na urna eletrônica;

II – na cédula convencional.

§ 1º Para votação em urna eletrônica o eleitor votará na chapa de sua preferência e em seguida escolherá os representantes do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes Sindicais.

§ 2º Para votação em cédula convencional o eleitor receberá a cédula rubricada pelos membros da mesa, assinalará, na cabine indevassável, o retângulo correspondente a Chapa de sua preferência, escolherá os representantes do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes Sindicais, dobrará a cédula e a depositará na urna.

§ 3º O eleitor mostrará aos membros da mesa e aos fiscais, à parte rubricada da cédula antes de colocá-la na urna, ao sair da cabine e, havendo dúvida, a cédula não será aceita, registrando-se o fato, para constar da Ata, computando-se esse voto em separado, juntamente com os eleitores cujos nomes não constarem da relação de votantes.

Artigo 60 É o seguinte o processo de tomada de voto em separado:

I - ocorrendo uma das circunstâncias consignadas no parágrafo único

do artigo anterior, o Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor uma sobrecarta de voto em separado, para que dentro dela ele coloque a cédula, colocando a sobrecarta;

II - o Presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta a razão do voto em separado;

III - os votos em separado serão encaminhados conjuntamente ao Presidente da mesa apuradora, para posterior decisão.

Artigo 61 No horário de encerramento da votação, previsto no Edital, serão chamados os eleitores que estiverem no recinto, cujos votos serão tomados regularmente e o encerramento será declarado depois da tomada do último voto.

§ 1º Em se tratando de votação em urna eletrônica o Presidente da mesa fará lavrar a Ata da Sessão de Votação, que assinada pelos membros da Mesa e Fiscais, consignará:

I - data e horário de início e encerramento da votação;

II - total de votantes e dos filiados habilitados a votar;

III - número de votos em separado;

IV - resumo dos protestos levantados

§ 2º Lavrada e assinada a Ata, o Presidente da Mesa Coletora, passá-la-á via fax, ou excepcionalmente, via e-mail, para o Presidente da Mesa Apuradora no SINDIFISCO.

§ 3º Em se tratando de cédula convencional, a urna será lacrada com a aposição de tiras de papel adesivo, uma vez encerrados os trabalhos de votação e as tiras de papel serão rubricadas pelos membros da Mesa e Fiscais.

§ 4º Lacrada a urna, o Presidente da mesa fará lavrar a Ata da sessão de votação, que, assinada pelos membros da Mesa e Fiscais, consignará:

I - data e horário de início e encerramento da votação;

II - total de votantes e dos filiados habilitados a votar;

III - número de votos em separado;

IV - resumo dos protestos levantados.

§ 5º Lavrada e assinada a Ata, o Presidente da Mesa Coletora, passá-la-á via fax, ou excepcionalmente, via e-mail, para o Presidente da Mesa Apuradora no SINDIFISCO.

§ 6º Durante o trajeto, entre o local da votação e o da apuração, o material da eleição e a urna, serão obrigatoriamente acompanhados por um membro da Mesa Receptora e por Fiscais nomeados pelas Chapas concorrentes.

§ 7º Qualquer evidência de violação dos lacres do pacote com o material de votação ou da urna receptora, implica na anulação da urna, não cabendo a Mesa Apuradora qualquer recurso para contagem dos votos, devendo as cédulas utilizadas serem incineradas, sem que seu conteúdo seja aferido.

Artigo 62 A apuração será feita na sede do Sindicato, por mesa apuradora composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário, 2 (dois) Mesários e 2 (dois) Suplentes, designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes e 1 (um) Fiscal por chapa.

§ 1º Em se tratando de votação em urna eletrônica, a sessão de apuração será instalada imediatamente após o término da votação na sede do SINDIFISCO, conferindo o recebimento das atas das Mesas Coletoras, das relações dos votantes e em seguida da apuração dos votos.

§ 2º Em se tratando de votação em cédula convencional a sessão de apuração será instalada no dia imediatamente posterior ao da votação às 8h (oito horas), conferindo o recebimento das atas das Mesas Coletoras, das relações dos votantes e das urnas lacradas e assinadas.

§ 3º As urnas que não tiverem sido entregues até as 14h (quatorze horas) do dia da apuração, serão consideradas anuladas, devendo todo o conteúdo da urna receptora ser incinerado, sem a sua aferição.

§ 4º O disposto no §§ 2º e 3º, não se aplicará quando houver somente uma mesa receptora na sede do Sindicato.

Artigo 63 Para a apuração, proceder-se-á da seguinte forma:

I - inicialmente, a dos votos em separado, decidindo pela sua apuração ou não, um a um, a luz das razões aduzidas nas respectivas sobrecartas;

II – em seguida, a contabilização dos votos das urnas eletrônicas;

III – em se tratando de votação em cédulas convencionais as urnas serão abertas uma de cada vez, para a contagem das cédulas de votação;

IV - será lida a Ata relativa a cada urna, tão logo seja aberta;

V - contadas as cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o dos filiados que votaram;

VI - a cédula que apresentar mais de uma chapa assinalada ou contiver qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, o voto será anulado;

VII - se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas;

VIII - se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Artigo 64 Concluída a apuração o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que tiver maior número de votos e os candidatos eleitos para os Conselhos sendo lavrada a ata dos trabalhos.

§ 1º A Ata da Apuração deverá conter:

I - dia e hora do início e do encerramento dos trabalhos;

II - local ou locais de funcionamento das mesas coletoras;

III - nomes dos membros das mesas coletoras e fiscais representantes;

IV - resultado de cada urna apurada, com registro de:

a) número dos filiados que votaram;

b) número de sobrecartas com votos em separado;

c) número dos votos em separado computados e dos não computados;

d) número de cédulas apuradas, quando for o caso;

e) número de votos atribuídos a cada chapa registrada e aos candidatos

a membro dos Conselhos;

f) número de votos em branco;

g) número de votos nulos;

h) número total dos filiados que votaram em todas as urnas

i) resultado geral da apuração;

j) proclamação dos eleitos.

§ 2º A Ata da Apuração será assinada pelo Presidente, Mesários, Secretários, Suplentes e Fiscais.

Artigo 65 Havendo empate entre as chapas votadas, o Presidente do Sindicato convocará nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias, limitada as chapas empatadas.

Artigo 66 A anulação do voto não implica na anulação da urna e a anulação desta não implica na da eleição.

Artigo 67 Anulada a eleição obriga-se a Presidência do Sindicato a convocar outra no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 68 O Sindicato manterá em arquivo todas as peças do processo eleitoral, em 2 (duas) vias, sendo a primeira a da documentação original.

Artigo 69 O Presidente do Sindicato comunicará, por escrito, aos órgãos respectivos, a eleição dos servidores que neles prestaram serviços.

Artigo 70 Os prazos previstos neste Estatuto computam-se, excluído

o dia do começo e incluído o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente, o prazo que terminar em Sábado, Domingo ou feriado.

Artigo 71 Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

I - que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

II - que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas no neste Estatuto;

III - que não foi cumprido qualquer dos prazos previstos neste Estatuto,

IV - a ocorrência de vício de fraude que comprometa a sua legitimidade.

§ 1º A anulação do voto não implicará em anulação da urna em que a ocorrência se verificar, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

§ 2º Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Artigo 72 Caberá à Diretoria em exercício:

I - publicar o resultado do pleito eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias após a sua realização, pelo mesmo meio utilizado para a divulgação do edital de convocação da eleição;

II - dar posse aos eleitos,

III - fazer as necessárias comunicações aos estabelecimentos bancários, e demais autoridades.

SEÇÃO II DOS RECURSOS

Artigo 73 O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, contados da data da realização do pleito, podendo ser interposto por qualquer filiado em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º O recurso será dirigido ao Presidente da entidade sindical e entregue, em duas vias, contra recibo, na secretaria, no horário normal de funcionamento.

§ 2º O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em 2 (duas) vias, contra recibo, na secretaria do Sindicato, juntando-se os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos

que o acompanham será entregue, também contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá prazo de 5 (cinco) dias para oferecer contrarrazões.

§ 3º Encerrado o prazo dado para contrarrazões, o Presidente do Sindicato, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, convocará Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em igual prazo, a qual, examinado o processo eleitoral, decidirá, por maioria dos votos dos presentes, nela não podendo votar nem o recorrido, bem como o seu cônjuge ou parente, até o segundo grau, inclusive, nem o recorrente.

§ 4º O provimento do recurso que versar sobre inelegibilidade de candidato não implicará em suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Artigo 74 A posse dos novos membros da Diretoria e dos Conselhos ocorrerá na primeira sexta feira útil do mês de março, e marcará o término do mandato da Diretoria e dos Conselheiros em exercício.

Artigo 75 O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente a entidade antes da posse.

Artigo 76 Não havendo interposição de recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria da entidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

SEÇÃO III DA PERDA DO MANDATO

Artigo 77 Os detentores de mandato eletivo junto a organização sindical, perderão o mandato nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste Estatuto ou descumprimento de decisão da Assembleia Geral.

III - abandono das funções inerentes ao cargo.

IV - prática de atos que constituam, prejuízos ao patrimônio e a imagem do Sindicato, bem como as atos que contrariem deliberações da Assembleia Geral;

Parágrafo único - Considera-se abandono da função quando seu exercente deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões consecutivas convocadas pelo Órgão, ou ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, sem motivo justificável.

Art. 78 A perda do mandato dos detentores de cargo eletivo, a desfiliação e a aplicação de penalidades a filiados nas hipóteses dos incisos I, II e IV do artigo anterior, será submetida à Assembleia Geral, que decidirá pela destituição, sendo precedida de processo regular instituído pelo Presidente do SINDIFISCO, ou pelo seu substituto, nos casos de impedimento daquele, onde será assegurado aos envolvidos, o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Qualquer Dirigente ou filiado que tiver conhecimento do fato, poderá encaminhar simples petição ao Presidente ou a seu imediato, quando este for parte no processo, e assim sucessivamente, relatando as circunstâncias presumivelmente faltosas;

§ 2º O Presidente do Sindicato, ou o seu substituto nos casos de impedimento deste, deverá notificar previamente o dirigente sindical ou ao filiado da existência do processo de perda do mandato, facultando-lhe o prazo de 5 (dias) úteis para, para querendo, deduzir defesa escrita;

§ 3º Presidente do Sindicato, ou o seu substituto nos casos de impedimento deste, poderá submeter à Diretoria, previamente ou após o prazo de defesa previsto no parágrafo anterior, que por decisão de 2/3 dos membros titulares, poderão indeferir de plano e determinar o seu arquivamento.

§ 4º A decisão prevista no parágrafo 3º deste artigo, poderá ser sustada, por petição assinada por 10% (dez por cento) dos filiados, devendo neste caso ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 15 (quinze) dias para deliberação.

§ 5º Quando a denúncia for subscrita por 10 % (dez) por cento dos filiados, após a defesa do denunciado, o presidente ou o seu substituto, nos casos de impedimento daquele, convocará Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, assegurado ao denunciado, o direito de defesa em nome próprio ou por representante.

Art. 79 Na hipótese prevista no inciso III do artigo 77 a denúncia e a defesa serão levadas à apreciação na primeira reunião da Diretoria subsequente, na qual, o acusado poderá deduzir defesa oral.

§ 1º O quorum para instalação da reunião é de 2/3 (dois terços) dos membros titulares da diretoria.

§ 2º A decisão proferida no sentido da perda de mandato deverá ser aprovada por maioria dos membros da Diretoria presentes, não computado os votos do acusado ou do membro impedido.

CAPÍTULO V SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

Artigo 80 Constituem receitas do Sindicato:

- I - as contribuições mensais consecutivas dos filiados;
 - II - a renda proveniente de aplicações financeiras e restituições de indébitos;
 - III - a renda patrimonial;
 - IV - as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;
 - V - as multas e outras rendas eventuais;
 - VI - as contribuições voluntárias ou compulsórias, devidas pelos integrantes da categoria, na forma da Constituição Federal, de Lei, ou de decisão da Assembleia Geral.
 - VII - a valorização e venda de bens patrimoniais;
 - VIII - as receitas provenientes de empreendimentos, atividades e serviços;
 - IX - os descontos assistenciais sobre os reajustes salariais, constantes de cláusulas de dissídio coletivo ou de decisões de Assembleia Geral;
 - X - a contribuição sindical;
 - XI - a contribuição confederativa;
 - XII - 1% (um por cento) dos benefícios financeiros auferidos pelos filiados, decorrente das ações judiciais impetradas pelas assessorias jurídicas do SINDIFISCO, em ações coletivas ou individuais, ficando isento os valores decorrentes dos impactos financeiros futuros.
 - XIII - outras receitas.
- Parágrafo único.** O valor da mensalidade social será equivalente a 1% do valor do subsídio mensal do nível e classe final do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais.
- Artigo 81** O patrimônio do SINDIFISCO é constituído de bens, direitos e obrigações.
- Artigo 82** O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto e comportará, exclusivamente, os dispêndios da manutenção e os gastos contratados, autorizados pela Diretoria.
- Artigo 83** Consideram-se pronto pagamento autorizado pelo Presidente,

os gastos até a quantia que for determinada no regulamento administrativo dependendo os superiores a esse limite, de prévia autorização da Diretoria.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 84 O exercício financeiro da entidade coincidirá com o ano civil.

§ 1º Consideram-se de pronto pagamento os gastos autorizados pela Diretoria, quando não dependerem de autorização do Conselho Sindical ou da Assembleia Geral.

§ 2º A Diretoria deliberará sobre o valor das despesas que poderão ser realizadas pelos Diretores de Organização e Financeiro, independentemente de sua autorização.

§ 3º As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas concomitantes do Presidente e do Diretor Financeiro, ou de seu substituto, nas ausências ou impedimentos de qualquer um daqueles.

Artigo 85 O sistema de registro contábil deve ser de molde a propiciar, a qualquer tempo, o levantamento das situações financeira e econômica, bem como a identificação especificada no patrimônio social.

SEÇÃO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 86 A prestação de contas de cada exercício financeiro será encaminhada à Assembleia Geral no primeiro quadrimestre do exercício financeiro subsequente.

§ 1º A prestação de contas compreende o balanço geral do exercício e as demonstrações financeiras, com a respectiva documentação e assentamentos contábeis, e os relatórios do Conselho Fiscal e da Diretoria.

§ 2º Serão elaborados e remetidos aos membros do Conselho Fiscal, balancetes e demonstrações financeiras trimestrais, para possibilitar o acompanhamento da gestão patrimonial.

§ 3º O Orçamento Anual após a aprovação será publicado, em resumo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da respectiva Assembleia

Geral que os aprovou, nos boletins do Sindicato e na página principal do sítio eletrônico da entidade, com acesso restrito ao filiado.

§ 4º A prestação de contas de cada exercício financeiro será apresentada à previamente a Diretoria antes da Assembleia Geral, com antecedência mínima de 15 dias.

§ 5º - Mensalmente, deverá ser divulgado no sítio eletrônico da entidade, com acesso restrito aos filiados, o balancete contendo as receitas e despesas, bem como o saldo remanescente acumulado até o mês anterior.

SEÇÃO IV DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 87 O patrimônio da entidade será:

Artigo 88 No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos filiados quites, ou a dissolução for, por se achar o Sindicato incurso nas Leis contra a estrutura, a segurança do Estado e a ordem político-social, o patrimônio deverá ser revertido à Associação dos Fiscais de Tributos Estaduais de Mato Grosso.

Artigo 89 A Assembleia Geral que deliberar pela extinção do Sindicato deve obrigatoriamente recriar a Associação dos Fiscais dos Tributos Estaduais de Mato Grosso.

Parágrafo único. Disposto de maneira compatível com o respectivo instituto jurídico, por deliberação da Assembleia Geral, nos casos de incorporação, fusão ou cisão da entidade.

Artigo 90 A aquisição e a alienação de bens imóveis dependem de prévia autorização da Assembleia Geral e de parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI SEÇÃO ÚNICA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 91 Este Estatuto somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 92 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
SEÇÃO ÚNICA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 93 A presente alteração do Estatuto, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14/11/2013, será publicado no Diário Oficial do Estado, por extrato e levada a registro no Cartório competente, entrando em vigor na data da publicação do seu extrato.

Doriane J. Psendziuk Carvalho
OAB/MT 5262

Ricardo Bertolini
Presidente SINDIFISCO



65 **3624 2605**

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1.640, Bairro Duque de Caxias
CEP 78.043-395 • Cuiabá • Mato Grosso

www.sindifiscomt.org • sindifiscomt@sindifiscomt.org